



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N° 003/2025 - GPVP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13481/2024**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

**Favorecido:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ.: 34.028.316/0002-94

**Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo De Condições Comerciais E Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**Valor total:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
02.28.01.04.122.0019.2004

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal N° 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 06 de março de 2025.

**MICHEL ELIZARIO SANTOS**  
**CHEFE GERAL DE GABINETE**  
Portaria nº: 0001/2025

*Michel Elizário Santos*  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 0001/2025